



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO N.º 083/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA RÁDIO PRIMAVERA LTDA. ME PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, ATRAVÉS DE INSERÇÕES DE ATOS LEGAIS, DE PROGRAMAS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.**

**CREDCIANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CREDCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPAS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CREDCIADA:** **RÁDIO PRIMAVERA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.189.641/0001-28, com sede na Rua São Sebastião, 33, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-1902, e-mail: saofrancisco.esc@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, neste ato representado pelo sócio, **SEBASTIÃO MARCOS DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.485.704 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.808.778-07.

O presente Contrato/Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- I** na Inexigibilidade n.º 011/2017 – Credenciamento n.º 004/2017, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II** nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
  - a)** constem no Processo Administrativo n.º 10.726/2017;
  - b)** não contrariem o interesse público;
- III** nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV** nos preceitos de direito público;
- V** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município ), para veiculação de peças institucionais da **CREDCIANTE**, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para o Município e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de seu interesse, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados, em conformidade com os anexos deste Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço unitário.
- 2.2.** Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato/Termo de Credenciamento, a partir da data do recebimento, pela **CREDCIADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.
- 2.3.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas conforme quantitativos estabelecidos na **CLAUSULA OITAVA** deste instrumento, totalizando, um máximo de **150** inserções/mensais para o **item 1** e um máximo de **30** inserções/mensais para o **item 2**, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.
  - 2.3.1.** Constará no planejamento referido neste item o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional.
- 2.4.** O conteúdo da publicidade institucional será fornecido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Porto Ferreira.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 3.1. Apresentar instalações adequadas, fornecendo toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 3.2. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CREDENCIANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse da realização do objeto.
- 3.3. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;
- 3.4. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- 3.5. Comunicar a CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto nas condições estipuladas no Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.
- 3.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 3.8. Assistir à Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 3.9. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- 3.10. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 3.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 4.1. Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Saúde;
- 4.3. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada;
- 4.5. Emitir documento de autorização para que a credenciada possa executar o credenciamento.
- 4.6. Planejar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com a emissora de rádio credenciada, o cronograma de veiculação (mapa de mídia) das campanhas publicitárias institucionais;
- 4.7. Disponibilizar o conteúdo institucional a ser veiculado, produzido e editado, de maneira eletrônica (e-mail, link em ftp ou link de transferência de arquivos web) ou física (CD-ROM) até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo em que deverá ser veiculado, instituindo escala de revezamento quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário;
- 4.8. Informar, por meio eletrônico ou telefônico, com antecedência mínima de 12 (doze) horas quando houver necessidade de cancelamento de veiculação por motivos inerentes à administração.

**CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A documentação probatória da execução do objeto será recebida pela Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 5.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 5.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.
- 5.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- 6.1. Pela execução do objeto deste Termo/Contrato, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, o valor total de R\$17.625,60 (Dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos):

Item	unid	Descrição dos Serviços	Qtde. Anual Estimada	Valor unitário	Valor total
1	unit	Spot 30" (trinta segundos) em qualquer horário da programação	1.800	R\$ 7,66 (Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos)	R\$13.788,00
2	unit	Spot 60" (sessenta segundos) em qualquer horário da programação	360	R\$ 10,66 (Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos)	R\$3.837,60
<b>Total</b>					<b>R\$ 17.625,60</b>



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA por ordem bancária, em 30 (trinta) dias, após a correta emissão mensal das notas fiscais, as quais serão conferidas e atestadas pelo solicitante.
- 7.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 7.3. A CREDENCIADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 7.5. Para o pagamento deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que for imposta a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLAUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

- 8.1. As quantidades estimadas para cada item são as seguintes:

Item	unid	Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	unit	Spot 30" (trinta segundos) em qualquer horário da programação	150	1.800
2	unit	Spot 60" (sessenta segundos) em qualquer horário da programação	30	360

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência por até **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- i) Se o Contrato/Termo de Credenciamento for prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.
- 9.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1. A despesa decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, é estimada em **R\$ 17.625,60** (Dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), e correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, nas dotações orçamentárias:

Gabinete (Assessoria de Comunicação) 02.01.00 1074 3.3.90.39.88 04.122.8006.2320 110.0000 01

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.
- i) À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- 11.2. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato/Termo de Credenciamento, Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

- 12.1. Pela execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita à credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência formal;
- b) multa:
- i) de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- ii) de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea bi), ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada, ou cobrado judicialmente.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio da Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, ligada ao Gabinete do Prefeito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do Contrato/Termo de Credenciamento.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado a **Inexigibilidade 011/2017 – Credenciamento 004/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **10.726/2017**, e a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato/Termo de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato/Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 11 de outubro de 2017.

**SEBASTIÃO MARCOS DE SOUZA SANTOS**  
SÓCIO  
CREDENCIADA

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
PREFEITO  
CREDENCIANTE

**TESTEMUNHAS:**

**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
RG 29.855.883-X SSP-SP

**Tatiana Terossi Presoto**  
RG 32.497.253-2 SSP-SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** RÁDIO PRIMAVERA LTDA. ME – CNPJ 55.189.641/0001-28

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 083/2017 - PROCESSO Nº 10.726/2017**

**OBJETO:** Credenciamento de Emissoras de rádio geradoras com Sinal de Transmissão no Município de Porto Ferreira, para veiculação de propaganda institucional.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 11 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

---

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Sebastião Marcos de Souza Santos - Sócio

**E-mail institucional:** [saofrancisco.esc@gmail.com](mailto:saofrancisco.esc@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [taniamtbeltrani@hotmail.com](mailto:taniamtbeltrani@hotmail.com)

---



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO N.º 084/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA RADIO FERREIRENSE LTDA. - ME PARA SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, ATRAVÉS DE INSERÇÕES DE ATOS LEGAIS, DE PROGRAMAS DE UTILIDADE PÚBLICA E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.**

**CREDCIANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CREDCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CREDCIADA:** **RADIO FERREIRENSE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.072.141/0001-08, com sede na Rua São Sebastião, 33, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone: 19 3581-1062, e-mail: opec@portofm.com.br, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, neste ato representado pela sócia, **MIRIAM KANAI WADA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.355.171-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 141.147.958-04.

O presente Contrato/Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- I** na Inexigibilidade n.º 011/2017 – Credenciamento n.º 004/2017, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II** nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
  - a)** constem no Processo Administrativo n.º 10.726/2017;
  - b)** não contrariem o interesse público;
- III** nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV** nos preceitos de direito público;
- V** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município), para veiculação de peças institucionais da **CREDCIANTE**, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para o Município e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de seu interesse, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados, em conformidade com os anexos deste Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço unitário.
- 2.2.** Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato/Termo de Credenciamento, a partir da data do recebimento, pela **CREDCIADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.
- 2.3.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas conforme quantitativos estabelecidos na **CLAUSULA OITAVA** deste instrumento, totalizando, um máximo de **150** inserções/mensais para o **item 1** e um máximo de **30** inserções/mensais para o **item 2**, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.
  - 2.3.1.** Constará no planejamento referido neste item o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional.
- 2.4.** O conteúdo da publicidade institucional será fornecido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Porto Ferreira.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 3.1. Apresentar instalações adequadas, fornecendo toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 3.2. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CREDENCIANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse da realização do objeto.
- 3.3. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;
- 3.4. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- 3.5. Comunicar a CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto nas condições estipuladas no Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.
- 3.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 3.8. Assistir à Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 3.9. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- 3.10. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 3.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 4.1. Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Saúde;
- 4.3. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada;
- 4.5. Emitir documento de autorização para que a credenciada possa executar o credenciamento.
- 4.6. Planejar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com a emissora de rádio credenciada, o cronograma de veiculação (mapa de mídia) das campanhas publicitárias institucionais;
- 4.7. Disponibilizar o conteúdo institucional a ser veiculado, produzido e editado, de maneira eletrônica (e-mail, link em ftp ou link de transferência de arquivos web) ou física (CD-ROM) até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo em que deverá ser veiculado, instituindo escala de revezamento quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário;
- 4.8. Informar, por meio eletrônico ou telefônico, com antecedência mínima de 12 (doze) horas quando houver necessidade de cancelamento de veiculação por motivos inerentes à administração.

**CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A documentação probatória da execução do objeto será recebida pela Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 5.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 5.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.
- 5.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- 6.1. Pela execução do objeto deste Termo/Contrato, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, o valor total de R\$17.625,60 (Dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos):

Item	unid	Descrição dos Serviços	Qtde. Anual Estimada	Valor unitário	Valor total
1	unit	Spot 30" (trinta segundos) em qualquer horário da programação	1.800	R\$ 7,66 (Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos)	R\$13.788,00
2	unit	Spot 60" (sessenta segundos) em qualquer horário da programação	360	R\$ 10,66 (Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos)	R\$3.837,60
<b>Total</b>					<b>R\$ 17.625,60</b>



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA por ordem bancária, em 30 (trinta) dias, após a correta emissão mensal das notas fiscais, as quais serão conferidas e atestadas pelo solicitante.
- 7.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 7.3. A CREDENCIADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 7.5. Para o pagamento deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que for imposta a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLAUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

- 8.1. As quantidades estimadas para cada item são as seguintes:

Item	unid	Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	unit	Spot 30" (trinta segundos) em qualquer horário da programação	150	1.800
2	unit	Spot 60" (sessenta segundos) em qualquer horário da programação	30	360

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência por até **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- i) Se o Contrato/Termo de Credenciamento for prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.
- 9.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1. A despesa decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, é estimada em **R\$ 17.625,60** (Dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), e correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, nas dotações orçamentárias:

Gabinete (Assessoria de Comunicação) 02.01.00 1074 3.3.90.39.88 04.122.8006.2320 110.0000 01

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.
- i) À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- 11.2. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato/Termo de Credenciamento, Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

- 12.1. Pela execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita à credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência formal;
- b) multa:
- i) de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- ii) de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea bi), ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada, ou cobrado judicialmente.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio da Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, ligada ao Gabinete do Prefeito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do Contrato/Termo de Credenciamento.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado a **Inexigibilidade 011/2017 – Credenciamento 004/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **10.726/2017**, e a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato/Termo de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato/Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 11 de outubro de 2017.

**MIRIAM KANAI WADA SANTOS**  
**SÓCIA**  
**CREDENCIADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**  
**CREDENCIANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG 29.855.883-X SSP-SP**

**Tatiana Terossi Presoto**  
**RG 32.497.253-2 SSP-SP**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** RADIO FERREIRENSE LTDA. - ME – CNPJ 58.072.141/0001-08

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 084/2017 - PROCESSO Nº 10.726/2017**

**OBJETO:** Credenciamento de Emissoras de rádio geradoras com Sinal de Transmissão no Município de Porto Ferreira, para veiculação de propaganda institucional.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 11 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

---

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Miriam Kanai Wada Santos - Sócia

**E-mail institucional:** [opec@portofm.com.br](mailto:opec@portofm.com.br)

**E-mail pessoal:** [opec@portofm.com.br](mailto:opec@portofm.com.br)

---